



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL - 9ª ZE

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do Promotor Eleitoral que abaixo subscreve e com atuação na 9ª Zona Eleitoral de Sergipe, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal; artigos 26, VII, 27, parágrafo único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); artigos 7º, II e III, 8º, II, II IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar nº 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (artigo 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.504/97, artigo 36 que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis: "A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição";



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL - 9ª ZE**

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/97, diz ser proibido "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que o artigo 39, §7º da Lei nº 9.504/97 veda a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO, finalmente, a prática costumeira de os Municípios promoverem/custear a realização de grandes eventos relacionados a períodos festivos com a participação da população em geral, o que pode vir a promover candidatos e/ou partidos, a caracterizar abuso de poder econômico ou político, dependendo da origem dos recursos utilizados para custeá-los, sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequentes, nos termos do artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO que circulou entre a população e meios de comunicação, a notícia da possível realização do evento denominado "**MICARANA**" às vésperas do início da campanha eleitoral;

RECOMENDA, com fulcro no artigo 6º, XX, da LC nº 75/93, ao **PREFEITO DE ITABAIANA** que se abstenha de realizar o evento **MICARANA** ou qualquer evento festivo similar;

Que se abstenha ainda de:

1) realizar qualquer promoção pessoal de candidato, mediante exposição de NOME, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE disposto no artigo 37, caput, e seu parágrafo 1º da Constituição Federal, assim como, artigo 36, §3º, da Lei Federal nº 9.504/97;

2) realizar ou de autorizar a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito, de vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos, pré-candidatos e futuros candidatos (estes, após o registro de candidatura), durante a realização de eventos públicos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL - 9ª ZE

RESSALTA que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo a Representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta Zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, e, conseqüentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como reza o artigo 36, §3º da Lei nº 9.504/97, sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas na Lei Federal nº 8.429/92 e da conduta vedada prevista no artigo 73, inciso IV e §5º, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

NOTIFIQUE-SE o PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA e a PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO acerca da presente Recomendação, que deverá seguir os expediente em cópia, com a advertência de que as comunicações deverão ser recebidas **PESSOALMENTE pelo PREFEITO e pela PROCURADORA-GERAL.**

Outrossim, **REQUISITE-SE**, outrossim, ao PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA e à PROCURADORA-GERAL:

- 1) Que transmitam esta Recomendação a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, em até 05 (cinco) dias corridos;
- 2) Que disponibilizem a presente Recomendação nos sites do Município e da Câmara Municipal respectiva, em até 05 (cinco) dias corridos;
- 3) Que encaminhem de imediato para os meios de comunicação disponíveis nos respectivos municípios, a exemplo de rádios, perfis noticiosos de redes sociais, cópia da presente Recomendação, a fim de garantir sua ampla publicidade;
- 4) Que enviem, em até 05 (cinco) dias corridos, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas. Em caso de não acatamento, o Ministério Público Eleitoral adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL - 9ª ZE**

Por fim, **DETERMINO** que **COMUNIQUE-SE** ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça de Sergipe, bem como ao Exmo. Sr. Diretor da Coordenadoria de Apoio aos Promotores Eleitorais (COAPE), enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento.

CUMRA-SE.

Itabaiana, 06 de agosto de 2024

VIRGILIO DO VALE Assinado de forma digital
por VIRGILIO DO VALE
VIANA:102707875 VIANA:10270787534
34 Dados: 2024.08.06 10:08:21
-03'00'

VIRGÍLIO DO VALE VIANA

Promotor Eleitoral